



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4703 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 03/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Regula as reuniões da Congregação do Instituto de Ciência

A **Diretora** do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 685 de 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23087.009057/2022-81;

CONSIDERANDO a deliberação da Congregação do ICT, em sua Reunião de nº 177ª, realizada em 09 de agosto de 2022.

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento das Reuniões da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Piacentini Rodriguez, Diretor(a) do Instituto de Ciência e Tecnologia**, em 25/04/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973455** e o código CRC **E9696459**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTO DAS REUNIÕES DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT)

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A/O Diretora/Diretor do ICT é a/o Presidente e responsável pelo pronunciamento e coordenação dos trabalhos.

Art. 2º Compete à/ao Presidente:

- I - coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento, quando solicitado, e conceder a palavra aos conselheiros;
- II - resolver justificadamente as questões de ordem;
- III - estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- IV - encaminhar as votações;
- V - usar apenas o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO II

Da Relatoria

Art. 3º Os processos de competência da Congregação serão enviados, via SEI, à Secretaria do ICT que os remeterá, quando necessário, a um relator designado conforme escala de revezamento a ser definida por sorteio na primeira reunião ordinária do exercício ou quando houver alteração nos mandatos.

Art. 4º Compete ao Relator:

- I - apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenha sido designado;
- II - promover a instrução do processo, definindo e solicitando as diligências e documentos necessários para o esclarecimento;
- III - desenvolver estudos e pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria;
- IV - buscar consultoria interna e/ou externa, quando julgar pertinente.

Art. 5º O parecer deverá conter os fatos, dados, informações e considerações que julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pela Congregação.

Art. 6º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para a elaboração do parecer, cabendo prorrogação, de igual período, mediante justificativa ao presidente da Congregação.

Art. 7º Caso ocorra impedimento, afastamento ou licença superveniente ao início da relatoria, o Relator deverá comunicar imediatamente à Secretaria do ICT para designação de novo relator.

Parágrafo único - Ocorrendo a designação de novo relator será aplicado prazo na forma do § 1º do Art. 5º contado a partir da nova designação.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Art. 8º As reuniões ordinárias da Congregação serão públicas, terão duração máxima de 3 (três) horas e serão realizadas das 14 às 17 horas conforme calendário a ser aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 9º As reuniões da Congregação poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

Art. 10 A Congregação instalar-se-á e deliberará com presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Na inexistência de quórum, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o presidente declarará seu cancelamento e poderá aprovar *ad referendum* da Congregação os assuntos de pauta, quando necessário.

§ 2º Os assuntos de pauta não apreciados pelo encerramento da reunião ou pelo cancelamento em razão da inexistência de quórum serão discutidos na próxima reunião, na mesma ordem e antecederão a pauta do dia seguindo a ordem § 7º do Art. 12.

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 11 A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação da matéria pelo Presidente da Congregação;
- II - apresentação do parecer, quando houver, pelo Relator, podendo ser dispensada a leitura completa;
- III - discussão da matéria;
- IV - na votação da matéria admitindo-se o uso da palavra apenas para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.

§1º O parecer do Relator será apreciado com direito a destaques.

§ 2º Os destaques serão votados isoladamente, na ordem em que forem suscitados.

§ 3º As propostas de emendas aos itens destacados deverão ser apresentadas por escrito à mesa.

Art. 12 Para cada assunto da pauta caberá um período de discussão de até 30 (trinta) minutos que poderá ser prorrogado por mais 30 em razão da complexidade do assunto.

§ 1º As inscrições para participação na discussão de assunto sob apreciação serão controladas pela secretaria da mesa e limitadas a 05 (cinco) inscrições e, caso necessário, serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.

§ 2º Participantes externos terão direito à voz com prévia permissão dos membros.

§ 3º As manifestações de cada membro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 4º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro.

§ 5º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:

- a) deliberação imediata ou;
- b) prorrogação da discussão por um período determinado ou;
- c) suspensão do assunto até a próxima reunião ordinária ou extraordinária se for o caso e, se necessário, submissão a nova relatoria.

§ 6º Acatada a opção da alínea b, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.

§ 7º Acatada a opção da alínea c, o assunto será apreciado na próxima reunião da Congregação como primeiro assunto de pauta após aprovação da ata e apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum*, quando houver.

Art. 13 A citação do nome de um membro da Congregação ou referência ao assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.

Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

Art. 14 A manifestação do Presidente da Congregação, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente da Congregação somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo membro da congregação que faz uso da palavra.

Art. 15 As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

Art. 16 São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

I - o tempo regulamentar do assunto ou da reunião tenha se esgotado;

II - não existir quórum necessário para a votação da proposta;

III - o assunto não for de competência da Congregação;

IV - o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;

V - o assunto infringir norma superior;

VI - indicar a forma de votação;

VII - for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente;

VIII - for solicitado pedido de vistas ao processo;

IX - outro motivo, cuja pertinência seja aprovada pela Plenária.

Art. 17 Os membros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação na reunião, uma única vez, em cada processo, antes de iniciar a votação.

§ 1º O pedido de vista interrompe a discussão da matéria até nova sessão.

§ 2º O pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante previsto o retorno do processo na primeira sessão subsequente, salvo nos casos em que seja determinado pelo presidente prazo diferente.

§ 3º Transcorrido o prazo, de que trata o parágrafo anterior, a presidência determinará a inclusão automaticamente do processo na pauta da reunião seguinte.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 18 O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não sejam requeridas por, pelo menos, um dos membros ou pelo Presidente.

§ 1º A votação será secreta somente se aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º A votação nominal será realizada de forma simultânea, devendo ser registrados em ata a identificação do membro e seu voto.

§ 3º Qualquer membro poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto, independente da modalidade de votação adotada para o ato.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 19 A matéria em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos.

§ 1º Serão considerados votos válidos, as abstenções, os votos favoráveis e os desfavoráveis.

§ 2º Todos os membros deverão se manifestar de modo favorável ou desfavorável quanto à proposta em votação ou manifestar sua abstenção, sendo vedado anular o voto, nas votações secretas.

§ 3º No caso de votação secreta, os votos em branco serão contados como abstenção.

§ 4º Havendo mais de duas propostas em votação e nenhuma delas sendo aprovada, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação.

§ 5º Caso a soma das abstenções ou votos brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação na mesma reunião.

§ 6º Em caso de empate a matéria será reapresentada para nova deliberação e votação; persistindo o empate, a presidência dará voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 20 Matérias apreciadas pela Congregação poderão ser, novamente, submetidas à apreciação, se aprovadas por decisão da maioria absoluta.

Parágrafo único - Se aprovada nova apreciação, a matéria será enviada, se necessário, à relatoria e entrará na pauta da próxima reunião ordinária ou, em se tratando de assunto urgente, poderá ser apreciada na mesma reunião.

Art. 21 As atas das reuniões serão aprovadas na reunião ordinária subsequente e, após aprovadas, serão assinadas por quem as presidiu e secretariou.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICT.

Renata Piacentini Rodriguez

Diretora do Instituto de Ciência e Tecnologia

DATA DA PUBLICAÇÃO

25/04/2023

UNIFAL-MG